

**PROJETO DE LEI Nº           ,DE 2020.**  
**(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir o parágrafo-único e incisos no artigo 15 regulamentando a requisição de que trata o inciso XIII do referido dispositivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica incluído o seguinte parágrafo-único e incisos no artigo 15 da Lei 8.080, de 18 de setembro de 1990, que dispõe, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

“Parágrafo-único – A requisição de que trata o inciso XIII será procedida mediante ato do respectivo chefe do executivo no nível em que esta se der, devendo o ato ser devidamente motivado após ouvida a competente autoridade de saúde e ainda:

- I) A requisição poderá recair sobre leitos, alas ou a totalidade da unidade de saúde, a depender da necessidade e conveniência da administração pública;
- II) Durante o período que durar a requisição os bens e serviços requisitados serão considerados públicos para todos os fins e serão conforme as diretrizes do SUS;
- III) Durante períodos de calamidade pública, epidemia ou pandemia, fica a rede particular obrigada, sob pena de multa a ser fixada em regulamento, a informar a respectiva central de regulação a

disponibilidade de leitos, bem como a atual ocupação, e os critérios de internação e alta, conforme estabelecido pela autoridade de saúde;

- IV) A indenização a ser paga pelo período de requisição se dará com base na tabela SUS;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O crescente aumento do número de infecções por COVID-19 no Brasil, trazem ao poder público a necessidade de tomar iniciativas que sirvam para proteger o direito constitucional da saúde e a vida dos cidadãos.

É sabido que conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde disponíveis nos sítios oficiais do Ministério da Saúde mais de 40% (quarenta por cento) dos leitos de UTI do país se encontram na iniciativa privada não contratada pelo Sistema Único de Saúde.

Contudo, em momentos como de pandemias e emergência pública, os recursos hospitalares se apresentam de modo escasso, sendo necessário uma regulação pro parte do poder público de modo a assegurar que o princípio da equidade previsto na Lei Orgânica do SUS, lei 8.080, de 19 de setembro de 199 e a garantia constitucional da saúde como Direito Social possam ser asseguradas.

Desta forma, de modo a regular uma iniciativa que deverá ser tomada diariamente por milhares dos gestores locais e estaduais de saúde, é apresentado este projeto de Lei que tem como objetivo normatizar a atuação do poder público no que tange a requisição de recursos hospitalares para o enfrentamento de situações de grave ameaça à saúde pública em momentos de pandemias, epidemias e emergências de saúde pública declaradas.

Salienta-se que a aprovação de tal medida é crucial com o objetivo de minimizar o impacto de potencial colapso de sistema público de em relação ao enfrentamento da COVID -19, sendo que a utilização racional da rede privada poderá aumentar a capacidade não só do poder pública, mas da sociedade brasileira como um todo de enfrentar tal pandemia e assegurar o direito à vida

de nossa população e por consequência a garantia do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar esta proposta legislativa, que é crucial como instrumento para o enfrentamento a grave situação de saúde pública que enfrentamos.

Sala da Sessão em, 31 de março de 2020.

**Alexandre Padilha**  
**Deputado Federal-PT/SP**